

**ESCLARECIMENTO 01- 14/07/2026****Ref. Pregão Eletrônico nº 031/2026****(número da licitação no sistema COMPRASNET: 90031/2026)**

Seguem os esclarecimentos referentes aos questionamentos do Pregão Eletrônico nº 031/2026 da DME Distribuição S/A – DMED.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de inspeção, medição, análise de dados e combate a perdas de energia, conforme especificações técnicas Anexo IV do edital

PERGUNTA 01: Divergência quanto ao número do processo administrativo

O preâmbulo do edital informa o **Processo Administrativo nº 177/2026**, enquanto a minuta contratual e a declaração de dispensa de visita/vistoria técnica indicam **Processo Administrativo nº 117/2026**. **Questiona-se:** qual é o número correto do processo administrativo que deverá constar nas propostas, declarações, documentos de habilitação e eventual contrato: **177/2026** ou **117/2026**?

RESPOSTA: O número correto do Processo Administrativo é 117/2026 tratando-se de erro material e que será devidamente corrigido mediante retificação.

PERGUNTA 02: Divergência de objeto no Anexo II - Dos Impostos

O Anexo II menciona como objeto a “contratação de empresa especializada em regularização fundiária”, expressão aparentemente incompatível com o objeto principal do certame, que trata de serviços técnicos de inspeção, medição, análise de dados e combate a perdas de energia.

Questiona-se: trata-se de erro material? Em caso positivo, a Administração promoverá retificação formal do Anexo II para constar o objeto correto da contratação?

RESPOSTA: Conforme já diz o questionamento trata-se de erro material e que será devidamente corrigido mediante retificação.

PERGUNTA 03: Forma correta de lançamento do lance no Compras.gov



O edital informa adjudicação **global**, regime de execução por **empreitada por preço global** e, ao mesmo tempo, o Anexo III indica que a classificação será pelo **menor valor mensal por equipe**, com 5 equipes. Já a relação de itens do Compras.gov indica **quantidade total 150**, unidade de fornecimento “unidade”, aparentemente correspondente a 5 equipes x 30 meses.

Questiona-se: para fins de cadastramento da proposta e oferta de lances no Compras.gov, o licitante deverá lançar:

- a) o **valor mensal por equipe**;
- b) o **valor mensal total das 5 equipes**;
- c) o **valor global para 30 meses**; ou
- d) o **valor unitário correspondente à quantidade 150**?

Solicita-se a confirmação objetiva da forma correta de lançamento para evitar erro material na proposta.

RESPOSTA: A quantidade de 150 é sim a multiplicação das 05 (cinco) equipes pela quantidade de meses 30 (trinta). Entretanto, haja vista dúvida surgida e buscando evitar erros no momento do lançamento da proposta pelos licitantes, será retificado no comprasnet, o qual constará o quantitativo 01 (um) e o valor da proposta a ser lançada permanece o **valor mensal por equipe**, sendo o critério de classificação o **menor valor mensal por equipe**.

PERGUNTA 04: Quantidade 150 constante no Compras.gov

A relação de itens do Compras.gov indica **Quantidade Total: 150**, enquanto a minuta contratual e a planilha fazem referência a **5 equipes** e execução por **30 meses**.

Questiona-se: a quantidade 150 corresponde ao cálculo de **5 equipes x 30 meses**? Caso positivo, o valor lançado no sistema será multiplicado por 150 para formação do valor global estimado/contratado?

RESPOSTA: Vide resposta pergunta 03 acima.

PERGUNTA 05: Divergência no intervalo mínimo de lances. O preâmbulo do edital indica intervalo mínimo de lances de **R\$ 0,10** para o item 01, enquanto a relação de itens do Compras.gov indica intervalo mínimo entre lances de **R\$ 10,00**.

Questiona-se: qual intervalo mínimo deverá prevalecer durante a disputa: **R\$ 0,10** ou **R\$ 10,00**?

RESPOSTA: O intervalo mínimo a ser considerado é o constante no edital e será devidamente retificado no comprasnet.

PERGUNTA 06: Proposta ajustada, planilha em Excel e referência ao Anexo X

O Anexo III informa que, após a fase de lances, o primeiro colocado deverá encaminhar proposta ajustada conforme planilha detalhada em Excel, com todas as



abas do anexo e “+ Anexo X”. Contudo, o Anexo X corresponde à **Declaração de Responsabilidade Técnica**, e não propriamente a uma planilha de formação de preços.

Questiona-se: a referência ao “Anexo X” no Anexo III deve ser interpretada como obrigação de envio da Declaração de Responsabilidade Técnica juntamente com a proposta ajustada, ou há outro arquivo/planilha complementar que deverá ser disponibilizado pela DMED?

RESPOSTA: A planilha de preços será devidamente retificada excluindo esta informação. O Anexo X - Declaração de Responsabilidade Técnica – deverá ser enviado ao fiscal do Contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do início da vigência contratual, conforme página 07 do Anexo I, item 02. Não há outro arquivo ou planilha complementar.

PERGUNTA 07: Exigência de atestado técnico emitido por Distribuidora de Energia Elétrica

O edital exige atestado de capacidade técnica emitido por **Distribuidora de Energia Elétrica**, relativo a serviços de medição direta/indireta e inspeção/manutenção de conexões de rede de baixa tensão e/ou barramento de transformador.

Questiona-se:

a) serão aceitos atestados emitidos por concessionárias, permissionárias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou demais agentes do setor elétrico que executem atividades equivalentes?

RESPOSTA: Será aceito atestado (s) emitido(s) por Distribuidora de Energia Elétrica (sejam concessionárias ou permissionárias) conforme definições estabelecidas na Resolução Normativa Aneel nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

b) será admitida a comprovação por meio de **mais de um atestado**, desde que, em conjunto, demonstrem a execução das parcelas técnicas exigidas?

RESPOSTA: Sim.

c) o prazo mínimo de **6 meses** deve constar em um único atestado ou poderá ser comprovado pelo somatório de contratos/atestados compatíveis?

RESPOSTA: O período mínimo de 6 (seis) meses será analisado individualmente para cada contrato correspondente ao respectivo atestado apresentado. Assim, caso a comprovação seja realizada por meio de mais de um atestado, cada documento



deverá demonstrar, de forma independente, o atendimento ao período mínimo exigido.

d) as expressões “medição direta”, “medição indireta” e “inspeção/manutenção de conexões” devem ser comprovadas cumulativamente ou admite-se equivalência técnica por serviços correlatos de inspeção, manutenção, ligação, regularização e combate a perdas em sistemas de distribuição?

RESPOSTA: Será admitida a comprovação por meio de serviços tecnicamente equivalentes, desde que a documentação apresentada demonstre, de forma objetiva e inequívoca, a compatibilidade entre as atividades executadas e os serviços exigidos no edital.

PERGUNTA 08: Necessidade de CAT/ART vinculada ao atestado técnico

Considerando que o objeto envolve serviços técnicos de engenharia elétrica e que o edital exige responsável técnico registrado no CREA, solicita-se esclarecimento quanto à forma de comprovação do acervo técnico.

Questiona-se: o atestado técnico deverá estar necessariamente acompanhado de **CAT com registro de atestado** emitida pelo CREA, ou será aceito atestado operacional emitido pela contratante, desde que compatível com o objeto e acompanhado da certidão de registro da empresa e do responsável técnico?

RESPOSTA: Não foi exigida neste edital a capacidade profissional. A proponente vencedora deverá apresentar apenas a capacidade operacional, ou seja, o atestado em nome da licitante conforme o item 5 – alínea “b”. Além disto, será necessária a apresentação da prova de inscrição ou registro da licitante e do responsável técnico conforme alíneas “a” e “c” exigidas no mesmo item. Portanto, o atestado não precisa estar registrado.

PERGUNTA 09: Declaração de capacidade funcional e comprovação de estrutura

O Anexo XI prevê declaração de que a licitante possui capacidade para compor equipes, disponibilizar veículos e ferramentas conforme exigências do edital.

Questiona-se: na fase de habilitação, bastará a apresentação da **Declaração de Capacidade Funcional**, ou a Administração exigirá, desde já, comprovação documental de veículos, ferramentas, tablets, EPIs, EPCs, equipe técnica, treinamentos e demais recursos operacionais?



RESPOSTA: Na fase de habilitação bastará a apresentação da **Declaração de Capacidade Funcional**.

PERGUNTA 10: Retenções tributárias, ISSQN e local da prestação do serviço

O Anexo III solicita indicação do código de serviço executado, base de cálculo, retenções tributárias e local de realização do serviço, mencionando análise da responsabilidade pela retenção do ISSQN conforme informações do fornecedor.

Questiona-se: considerando que os serviços serão executados na área de concessão da DMED, no Município de Poços de Caldas/MG, a retenção de ISSQN deverá observar o município da efetiva prestação dos serviços? Há código de serviço municipal previamente adotado pela DMED para este tipo de contratação?

RESPOSTA: Sim, a retenção de ISSQN deverá observar o município da efetiva prestação dos serviços, no caso, a cidade de Poços de Caldas. Não há código de serviço municipal previamente adotado pela DMED para este tipo de contratação, devendo a licitante informar o código para que o setor contábil da DME possa verificar se haverá ou não retenção do ISSQN em Poços.

PERGUNTA 11: Prazo de mobilização das equipes

A contratação prevê execução por 30 meses a contar da ordem de serviço e estrutura mínima de 5 equipes.

Questiona-se: após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, qual será o prazo concedido à contratada para mobilização integral das 5 equipes, veículos, ferramentas, tablets, EPIs, EPCs, uniformes e demais recursos operacionais necessários ao início da execução?

RESPOSTA: Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, para que a contratada realize a mobilização integral das 05 (cinco) equipes. Durante esse período, será admitida a mobilização de forma fracionada, desde que a estrutura completa esteja disponibilizada até o término do prazo estabelecido para mobilização.

PERGUNTA 12: Equipamentos, ferramentas, tablets e telefonia por equipe

O Anexo IV apresenta relação de ferramentas, equipamentos mínimos, tablet, celular por equipe e demais recursos obrigatórios para a execução.

Questiona-se: todos os equipamentos, ferramentas, tablets, celulares, pacotes de dados, EPIs e uniformes deverão estar disponíveis antes da primeira ordem de serviço



ou poderão ser apresentados conforme cronograma de mobilização definido pela fiscalização?

RESPOSTA: Todos os equipamentos, ferramentas, tablets, aparelhos de telefonia, pacotes de dados, EPIs, EPCs e uniformes previstos no edital deverão ser apresentados na data da integração das equipes, a qual deverá ocorrer dentro do prazo máximo estabelecido para a mobilização.

PERGUNTA 13: Declaração de visita ou dispensa de visita técnica

O edital faculta a visita técnica, mas os modelos dos Anexos XV e XVI fazem referência ao certame e ao processo administrativo com a divergência já indicada.

Questiona-se: caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, a apresentação da Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria Técnica será suficiente para atendimento ao edital? Solicita-se também confirmar qual número de processo deverá constar nessa declaração.

RESPOSTA: Sim, caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, a apresentação da Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria Técnica será suficiente para atendimento ao edital. Lembrando que neste caso a empresa que não realizar a visita técnica assume todo e qualquer risco por esta decisão, conforme descrito no edital, e se compromete a prestar fielmente os serviços nos termos do referido edital e seus anexos, que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2026.

Quanto ao questionamento sobre o número do processo administrativo o documento será devidamente retificado, conforme resposta da pergunta 01 acima.

Poços de Caldas, 14 de julho de 2026.

Natália Rodrigues Franco Silva – Pregoeira